

LEI Nº 114, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Altera dispositivos da Lei Municipal 046, de 30 de Setembro de 1998 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, no uso da atribuição que lhe confere o art.76,III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Os arts.2º e 3º da Lei 046, de 30 de Setembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. O subsídio do Vereador é fixado, para cada exercício financeiro, em 13 (treze) parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), observado o disposto nos arts.37,XI,39,§4º,57,§7º,150,II,153,III, e 153,§2º,I, da Constituição da República.(NR)

Art.3º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, é fixado, para cada exercício financeiro, em 13 (treze) parcelas de R\$1.125,00 (mil, cento e vinte e cinco reais), observado o disposto nos arts.37, XI,39, §4º, 57,§7º, 150,II, 153,III, e 153,§2º,I, da Constituição da República”.(NR

Art. 2º. São convalidados os atos que resultaram no pagamento das parcelas de que trata o artigo anterior no exercício de 1999.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 26 de Dezembro de 2000.

Antonio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal